

PREGÃO ELETRÔNICO
N.º002/2024/PREGÃO/CISAN CENTRAL**AVISO**

No Acórdão TCU (Tribunal de Contas da União) nº.754/2015-Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo administrativo, com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado tanto na licitação quanto no contrato. Nesse contexto, alerta-se para que a licitante análise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento. A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo, com acompanhamento direto do Departamento Jurídico desta Autarquia.

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3516-2097 ou através do e-mail:
compras@cisancentral.ro.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.002/2024/PREGÃO/CISAN
LICITAÇÃO MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO PREFERENCIALMENTE PARA MICROEMPRESA- ME, EMPRESA DE
PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI
MODO DE DISPUTA ABERTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. °034/2024/CISAN

1.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 10.914.290/0001-32, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2903, Setor 03, Ariquemes-RO, por meio da pregoeira(o) designada(o) pela Portaria nº 003/CISAN/2024 de 15 de fevereiro de 2024, torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº002/2024/PREGÃO/CISAN CENTRAL/RO do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade **contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicação para implementação, operação e manutenção de 01 (um) circuito de fibra óptica de acesso dedicado à internet de 01gbps de download e 512mb de upload, exclusiva, 24 horas por dia, assíncrono, e permanente para acesso à internet do prédio administrativo do CISAN e a interligação do CISAN utilizando link L2L com o Aterro Sanitário de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia-CISAN CENTRAL/RO**, para suprir as necessidades dos departamentos administrativo e operacional deste CONSORCIO- CISAN CENTRAL/RO, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de início dos serviços contratados, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos limitados a 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com o disposto no Art.107 da Lei Federal 14133/2021, mediante interesse ou necessidade do CISAN CENTRAL/RO, desde que comprovado aos autos a vantajosidade da prorrogação.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei n. 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais legislações complementares e ainda pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo.

1.2 O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

1.3 O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e <http://cisancentral.ro.gov.br/central/transparencia/licitacao>.

1.4 A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, nas condições abaixo elencadas:

CÓDIGO UASG:	928372
LOCAL:	www.gov.br/compras/pt-br
PREGOEIRO:	Gabriel Silva Romão (Designado por meio da Portaria nº003 de 15 de fevereiro de 2024).
DATA DE INÍCIO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	28/03/2024 às 09h00min (Horário de Brasília)
DATA LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	15/04/2024 às 09h00min (Horário de Brasília)
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:	15/04/2024 às 09h00min (Horário de Brasília).
VALOR ESTIMADO:	R\$ 38.919,96 (trinta e oito mil, novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).
LANCE MÍNIMO:	R\$ 100,00 (cem reais).
TIPO DA LICITAÇÃO:	(Art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021) - Menor Preço.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Por Item
MODO DE DISPUTA:	Aberto (Decreto Federal nº 10.024/2019)
REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	De forma indireta.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira(o) em contrário.

1.3. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário de Brasília - DF.

1.4. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.5. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024/CISAN**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.5.1. Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e Atas dele provenientes.

1.5.2. Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelas Licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto no **item 4** deste Edital.

2.0. DO OBJETO, PRAZOS E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1 O objeto da presente licitação é **contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de 01 (um) circuito de fibra óptica de acesso dedicado à internet de 01gbps de download e 512mb de upload, exclusiva, 24 horas por dia, assíncrono, e permanente para acesso à internet do prédio administrativo do Cisan e a interligação do Cisan utilizando link L2L com o aterro sanitário**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	12	MÊS	Serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de 01 (um) circuito de fibra óptica de acesso dedicado à internet de 01gbps de download e 512mb de upload, exclusiva, 24 horas por dia, assíncrono, e permanente para acesso à internet. INCLUSO: • 6 roteadores Wifi 6 com tecnologia mesh (em regime de comodato). • implantação e instalações de 1 link de fibra óptica; com L2L deverá suportar a quantidade de 100mbps (cem megabits por segundo) de tráfego advindo da rede contratada para o prédio do CISAN com tempo de acesso máximo entre os 2 pontos de 5ms (cinco milissegundos) para unidade do Aterro Sanitário de Ariquemes. Setor Administrativo Endereço: Rua Canindé, 3622 – Setor Institucional, Ariquemes – RO. Aterro Sanitário de Ariquemes Endereço: RO 2527, Linha C-60, Lote 13B, Gleba 20.	R\$ 3.243,33	R\$ 38.919,96
VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL				R\$ 3.243,33	R\$ 38.919,96

2.1.2. O critério de aceitabilidade de preços será realizado por item único, por tratar de contratação específica para realização de serviço de telecomunicação e por se tratar de um único item, este serviço e para atender o departamento Administrativo e operacional. Conforme tabela e justificativa constante do Termo de Referência (ANEXO I deste edital).

2.1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, e as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, prevalecerão às últimas;

2.2 Dos Prazos e Local de Entrega

2.2.1 O prazo de início dos serviços da pretensa contratação será conforme estipulado a partir do item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.2.2 No caso de ocorrência de **motivo de força maior (devidamente comprovada)**, que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início de serviço, a contratada deverá comunicar por escrito ao CISAN/CENTRAL/RO, no prazo máximo de **03 (três)** dias que antecede a data de início dos serviços contratados.

2.3. Do Recebimento dos Materiais/Serviços:

2.3.1 Os itens serão recebidos em conformidade com o inciso I do art. 140, da Lei 141.133/2021, e com o que estabelece o item 12.1 ao item 12.11 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 04 (quatro) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, **qualquer pessoa física ou jurídica poderá IMPUGNAR** o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, devendo o mesmo mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: compras@cisancentral.ro.gov.br dentro do horário de expediente do CISAN CENTRAL/RO, ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo (a) Pregoeiro (a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (69) 3516-2097 ou ainda, alternativamente, protocolar o original junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), no horário das 07h30min. Às 12h00min das 14h00min às 17h00min de segunda-feira a quinta-feira e das 07h30min às 13h00min à sexta-feira, situado na Av. Tancredo Neves, n.º 2.903 – Setor 03 em Ariquemes/RO – CEP: 76.870-527, Telefone: (69) 3516-2097.

3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a pregoeira(o), auxiliada(o) pela Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.3. A decisão da pregoeira (o) quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação) e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site [“https://www.gov.br/compras/](https://www.gov.br/compras/), ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela pregoeira(o).

3.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.5. Até a data definida para a sessão inaugural, o licitante que não obtiver resposta da impugnação protocolada, a pregoeira(o) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.0. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira(o), **até 04 (quatro) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: compras@cisancentral.ro.gov.br dentro do horário de expediente do CISAN CENTRAL/RO, ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo (a) pregoeiro (a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (69) 3516-2097 ou ainda, protocolar o original junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), no horário das 07h30min. Às 12h00min das 14h00min às 17h00min de segunda-feira a quinta-feira e das 07h30min às 13h00min à sexta-feira, situado na Av. Tancredo Neves, n.º 2.903 – Setor 03 em Ariquemes/RO – CEP: 76.870-527, Telefone: (69) 3516-2097, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

4.3. ADENDO MODIFICADOR é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Adendo Modificador, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.

4.4. ADENDO ESCLARECEDOR é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;

4.5. ERRATA é o documento emitido pela Administração Pública, podendo implicar ou não na formulação das propostas, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente estabelecido.

4.6. AVISO DE REABERTURA é o documento emitido pela Administração Pública, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente.

4.7 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira preferencialmente via e-mail (aquele informado na petição), ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

5.0. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos, que **tenham o ramo de atividades pertinente ao objeto licitado** e que possuam nos seus quadros de Diretores ou Responsáveis Técnicos, profissional com capacidade técnica comprovada para a execução dos serviços de que trata o presente certame, previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –

SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal(www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

5.2. Apresentarem condições específicas relacionadas ao objeto desta licitação e que possuam experiência comprovada nas áreas exigidas para o objeto, conforme Termo de Referência e que atendam a todas as condições mínimas de qualificação técnica exigidas no Edital na data do recebimento das propostas.

5.2.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49;
- b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) Que cumpre os requisitos para habilitação definidos no edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal do Brasil;
- h) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº02 de 16 de setembro de 2009;
- i) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j) Que os serviços não prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº8213/1991.

5.4.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital e no inciso I art.63 e inciso VIII do art.155 da Lei Federal nº14133/2021.

5.5. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO às empresas que:

a) Estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto desta licitação, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria;

5.5.1 As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

5.5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.gov.br/compras/pt-br.

5.5.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5.4 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da administração do CISAN CENTRAL/RO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicados ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.5.6 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Poderão participar empresas que se encontrem em recuperação judicial e/ou extrajudicial, observadas as disposições contidas no subitem 13.1 deste Edital e Não poderão disputar esta licitação (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21):

5.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2 Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3 Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4 Pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5 Aqueles que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7 Pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8 Agentes públicos do órgão ou entidade licitante;

5.6.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.10 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.6.11 O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6.12 Empresas impedidas de contratar com o poder público nos termos do art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa nº 8429/1992;

5.6.13 Uma licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

5.6.14 Para tais efeitos entendem-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenha diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.6.15 Que apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.6.16 Fica vedado a participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio que se justifique na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequeno vulto, não se tornem interessantes a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômica Financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza.

5.6.17 A vedação acima mencionada, por analogia, se faz necessária pela prerrogativa do Ente Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literatura do art.15 da Lei Federal nº14133/2021, e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, neste certame, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.6.18 Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5.6.19 Empresas estrangeiras que não atenderem as exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante documentações equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

5.7 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.8 Para verificação das condições definidas no subitem 5.7, a pregoeira (o), promoverá a consulta eletrônica junto aos Órgãos abaixo relacionados, antes da apreciação da documentação relativa à habilitação:

- **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;**
- **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e**
- **Sistema de Cadastro unificado de Fornecedores – SICAF;**
- **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP.**

5.9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

5.9.1. Será concedido o tratamento diferenciado as empresas enquadradas na Lei 123/2006.

5.9.2. O enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06 (versão atualizada).

5.9.3. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123 (versão atualizada) que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.9.4. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (versão atualizada) que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, a licitante deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

5.9.5. O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permite à licitante, entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais cinco dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.

5.9.6. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- a) No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) No caso das EPP - Empresas de Pequeno Porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.9.7. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (versão atualizada);
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (versão atualizada);
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (versão atualizada);
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) Resultante ou remanescente decisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;

j) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.8. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (versão atualizada).

5.9.9. A optante pelo simples nacional está vedada a utilização dos benefícios do Regime Tributário Diferenciado, conforme o Artigo 17, Inciso XII, e Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123 de 2006, em atendimento ao entendimento esposado pelo TCU no Acórdão 797/2011 (Plenário).

6.0. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO.

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, planilha de composição de custo e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. A não inserção desses documentos enseja na desclassificação da proponente.

6.1.2 A proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema somente serão disponibilizados para visualização, após etapa de lances, quando ficará disponível para conhecimento de todos.

6.1.3 As propostas poderão ser registradas à partir da data da liberação do edital no site www.gov.br/compras/pt-br, até o horário limite de início da sessão pública, constante do subitem 1.3 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Durante este período a licitante poderá incluir ou excluir propostas de preços e/ou documentos de habilitação.

6.2 Ao cadastrar a proposta no sistema, o proponente deverá indicar:

a) Descrição detalhada do objeto/serviço, contendo as informações similares a especificação do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

6.2.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.2.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que o cadastro esteja devidamente atualizado, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados contantes dos sistemas.

6.2.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.2.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.2.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.2.6. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.2.7. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.2.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.2.9. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.2.10. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.2.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.2.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.2.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art.43, §1º da Lei Complementar 123/2006.

6.3 DA PROPOSTA DE PREÇOS REGISTRADA NO SISTEMA

6.3.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Número do item;
- b) Quantidade;
- c) Unidade;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- e) N.º Registro do produto, somente quando aplicável ao item;
- f) Valor Unitário;
- g) Valor Total;
- h) Valor total da Proposta de Preços em R\$......
- i) Marca do Objeto ofertado (quando for o caso);
- j) As especificações do objeto contidas na proposta vinculada a Contratada;

6.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A proposta inserida, seus lances, bem como a proposta impressa protocolada será considerada pela Administração com **validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação e caso não seja expressa outra validade pelo licitante, será considerado com anuência intrínseca do proponente.

6.3.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto ou quaisquer outras condições descritas **no sistema COMPRASNET e as especificações constantes no MODELO DE CARTA PROPOSTA e EDITAL**, prevalecerão às duas últimas.

6.3.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os gastos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, custos operacionais, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

6.3.5. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.3.6. Não cabe aos licitantes, após a abertura do certame, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

6.3.7. As propostas de preço deverão ser apresentadas de forma impressa ou digitalizada, em língua portuguesa, em 01 (uma) via, contendo os dados da empresa: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como o nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo

6.3.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.3.9. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (inciso II do art.12 da Lei nº 14133/2021), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

Obs.: Quando o objeto tratar de prestação de serviços, no lugar da Marca/Modelo/Fabricante deverá ser inserido o termo “SERVIÇO”.

6.3.10. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.3.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.3.12. Poderá a Pregoeira (o), a qualquer momento, solicitar informações adicionais, esclarecimentos a respeito da proposta, assim como o envio de amostras, catálogos e documentos, de forma extraordinária, mesmo que não previstos no Termo de Referência, para o perfeito conhecimento do objeto licitado. Solicitações dessa natureza serão realizadas via chat. A licitante deverá atender a tais solicitações dentro do prazo a ser definido pela Pregoeira via chat, do contrário sua proposta poderá ser desclassificada.

6.3.13. Os licitantes deverão considerar no cálculo de suas propostas, quando aplicável, a carga efetiva líquida do ICMS vigente nas operações internas do Estado de Rondônia.

6.3.14. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.3.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de Rondônia e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.3.16. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.3.17. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6.3.18. Prazo de Entrega - Conforme item 11 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

7.0. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.1.2 ESTE CERTAME CONTEMPLA TIPO I “PARTICIPAÇÃO PREFERENCIAL PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E EQUIPARADAS A ME/EPP/MEI”.

7.1.3 ESTE CERTAME NÃO CONTEMPLA ITENS TIPO II “EXIGÊNCIA DE SUB CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E EQUIPARADAS A ME/EPP/MEI”

7.1.4 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os

licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.1.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 05 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.6 SICAF;

7.1.7 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.8 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.1.10 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.1.11 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.1.12 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.1.13 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.14 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.1.15 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.9 deste edital e art. 4º da Lei Federal nº14133/2021.

7.1.16 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.1.17 Será desclassificada a proposta que tiver:

7.1.17.1 conter vícios insanáveis;

7.1.17.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

7.1.17.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.1.17.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.1.17.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (quando for o caso).

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

8.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.13.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

8.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.18.2 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.18.3 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.18.4 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.18.5 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.6.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.18.6.2 Empresas brasileiras;

8.18.6.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.6.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de](#)

2009.

8.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.19.4 O pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.4 É facultado ao pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.20.5 Após a negociação do preço, o Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.20.6 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

9.0. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Comprasnet, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, bem como, se o valor unitário e total se encontra com no máximo 02 (duas) casas decimais;

9.2 A Pregoeira (o) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.1 Também nas hipóteses em que a Pregoeira (o) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.2.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2.3 Serão realizadas, sem interrupções, tantas rodadas de negociação forem necessárias para obtenção do melhor preço para a administração através do “chat mensagem” do sistema, podendo a pregoeira determinar ao representante, prazo máximo de 05 (cinco) minutos para resposta do chat, sendo que este tempo poderá ser concedido quantas vezes for necessário ou até que se esgotem as ofertas por parte da Licitante.

9.2.4 Caso a licitante não negocie o valor proposto, através do CHAT MENSAGEM, no prazo de 05 (cinco minutos), a pregoeira poderá desclassificar a licitante no item, cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, conforme a planilha orçamentaria, anexo deste Edital.

9.2.5 O CISAN Central de RO, não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo setor responsável.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

10.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº14.133/2021.

10.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

10.2.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.2.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.2.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.4.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.4.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.4.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.5.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.5.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e **pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital; (quando for o caso).**

10.5.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.5.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta,

sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.6 Caso o custo total estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.6.1 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.6.2 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.6.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.6.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

10.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.9 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.11 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.12 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.13 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.0. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.8 Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador.

11.9 Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF).

11.10 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

11.11 Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

11.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.13 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.14 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.15 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o

aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.16 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.17 Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador.

11.18 Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF).

11.19 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

11.20 Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

11.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.22 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.0. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.1 Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN nº1751 de 02/10/2014);

12.2 Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.3 Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.4 Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.5 Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.6 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.0. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.1 **Certidão Negativa de Recuperação Judicial** – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

13.2 Nas hipóteses em que a certidão prevista na alínea anterior seja positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, devendo ainda demonstrar que a contratação respeita os limites previstos no seu plano de recuperação.

13.3 A comprovação da Qualificação Econômico- Financeira será feita através da comprovação do Capital Social mínimo ou valor do Patrimônio Líquido, **no percentual de 10% (dez por cento)** do valor da proposta/contratação, ou seja, deverá ser igual ou superior a R\$3.891,99 (três mil, oito centos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta e ou alternativamente apresentação de Demonstrações Contábeis com índice igual ou superior a 1 (um inteiro). Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil, assim necessário apresentar o Termo de Abertura do Livro Diário e o Termo de Encerramento, devendo constar também a Certidão de Regularidade do Contador – CRC, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, devendo apresentar:

a) **Contrato social ou documento equivalente registrado em órgão competente**, para as empresas que tiverem com menos de 01 (um) ano de ativa até a publicação deste certame;

b) **Balanço Patrimonial**, referente ao último exercício social já exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração, para que a Comissão possa aferir se essa possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social Integralizado (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 10% (dez por cento) do estimado para a contratação.

c) As demonstrações contábeis são: **(a demonstração do resultado abrangente do período, demonstração das mutações do patrimônio líquido do período, a demonstração dos fluxos de caixa do período, as notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias)**. Estes documentos deverão estar assinados por Contador responsável ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, caso tal demonstração seja assinada por contador que não tenha sido o autor do balanço, este deverá também autenticar o documento através do selo do contador competente (Declaração de Habilitação Profissional - DHP).

d) Caso a empresa licitante opte por apresentar a Demonstração Contábil de boa situação financeira deverá ser apresentada com informações obtida a partir de dados do último Balanço Anual, através das fórmulas abaixo especificadas:

Índice de liquidez geral (ILG), igual ou superior a 01 (um inteiro), através da seguinte fórmula:

ATIVO CIRCUL. + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG=

PASSIVO CIRCUL. + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

a) Índice de liquidez corrente (ILC), igual ou superior a 01 (um inteiro), obtida

através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de solvência (IS) igual ou superior a 1 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{IS} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCUL. + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

13.3.1. O vencimento do Balanço Patrimonial deverá estar no prazo de validade, nos termos do Código Civil Brasileiro e [Instrução Normativa RFB nº 787/07](#), [Lei 6.404/1976](#).

13.3.2. Exclusivamente para microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas à apresentação de balanço patrimonial será facultativa.

13.4 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, sendo o exercício anterior ao vigente.

13.5 A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por um profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

13.6 A administração poderá solicitar a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

14.0. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. Apresentação de pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

14.2. O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais.

14.3. Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, conforme previsto no art. 67, da Lei nº 141.133/21, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

14.4 Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) e correspondentes ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentados.

15.0. DECLARAÇÕES:

15.1 DECLARAÇÕES A SEREM ANEXADAS JUNTO COM A HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de autenticidade, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;
- b) A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante no Anexo V deste Edital, declaração conjunta.

15.1.2. A falta das declarações exigidas nos subitens acima, não motiva a inabilitação da empresa, contudo, não exige a empresa vencedora quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece à legislação aplicável a matéria, podendo a Pregoeira(o) solicitar, de forma complementar, o envio das referidas declarações.

15.2 A documentação referente à HABILITAÇÃO deverá ser inserida no sistema, no momento do cadastro da proposta.

15.2.1 A licitante está obrigada a atender a todas as exigências de habilitação. Caso a Licitante deixar de atender quaisquer das exigências, será **AUTOMATICAMENTE INABILITADA**.

15.2.2 A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET, DESDE QUE ATENDIDA A TODAS AS EXIGÊNCIAS, TERÁ EFEITO PARA **TODOS OS ITENS**, A QUAL A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO, INCLUSIVE PARA OS DEMAIS ITENS, POSTERIORMENTE NEGOCIADOS, no mesmo certame.

15.2.3 A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO.

15.2.4 A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

15.2.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.2.6 Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

15.2.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.2.8 Sendo a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.2.9 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa

de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.3 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

15.3.1. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a) *Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;*
- b) *Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;*

15.3.2 No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

15.3.3 Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

15.3.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15.3.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.3.6 Havendo necessidade de apresentação de documentos originais, os mesmos deverão ser encaminhados ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min de segunda-feira a quinta-feira e das 07h30min às 13h00min as sexta-feira, situado na Av. Tancredo Neves, n.º 2.903 – Setor 03 em Ariquemes/RO - CEP: 76.870-527, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação.

16.0. DOS RECURSOS

16.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10 Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), situado na Av. Tancredo Neves, n.º 2903, Setor 03, Ariquemes/RO - CEP: 76.870-527, Telefone: (69) 3516-2097, no período das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min de segunda-feira a quinta-feira e da 07h30min às 13h00min as sexta-feira.

17.0. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro (a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

17.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

17.3 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

17.3.1 A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

17.3.2 Quando houver recurso e a Pregoeira mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da Pregoeira.

18.0. DO PAGAMENTO

18.1 As condições de pagamento observarão, no que couberem, os critérios para pagamento regidos pelo art.141 da Lei n.141.133/21 e estabelecidas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

19.0. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

19.1 É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas do edital e da proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração do CISAN CENTRAL/RO.

20.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº08/2024-CISAN CENTRAL/RO, em atendimento ao que consta regulamentado no item 17 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

21.0. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

22.0. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1 Do Instrumento Contratual:

22.1.2 Por se tratar de **contratação de empresa especializada em serviços telecomunicações para implementação, operação e manutenção de 01 (um) circuito de fibra óptica de acesso dedicado à internet de 01gbps de download e 512mb de upload, exclusiva, 24 horas por dia, assíncrono, e permanente para acesso à internet do prédio administrativo do Cisan e a interligação do Cisan utilizando link L2L com o aterro sanitário**, com obrigações futuras fica estabelecida a necessidade de assinatura do Termo Contratual (minuta anexo) nos termos do art.90 da Lei Federal nº14133/2021.

22.1.3 O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO, convocará a empresa vencedora da licitação para assinatura do Contrato por meio de ofício, encaminhado via e-mail, devendo o comprovante ser acostado ao processo;

22.1.4 Para assinatura do Contrato, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para assinatura.

22.1.4.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final e aceito pelo CISAN CENTRAL/RO.

22.1.5 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta online ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

22.1.6 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e termo de referência.

22.1.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

22.1.8 Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA poderá apresentar Carta de Preposto, indicando sócio ou empregado da empresa para representá-la, durante a vigência contratual, onde deverão constar, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, CPF, RG, função na empresa e qualificação profissional.

23.2 Condições Contratuais

23.2.1 Do Prazo de Vigência:

23.2.2 O prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de início dos serviços contratados, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos limitados a 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com o disposto no Art.107 da Lei Federal 14133/2021, mediante interesse ou necessidade do CISAN CENTRAL/RO, desde que comprovado aos autos a vantajosidade da prorrogação.

23.2.3 O prazo de validade civil do contrato será de até 10 (dez) anos, conforme estabelecido no art. 206, § 5º, inciso I do Código Civil (BRASIL, 2002).

23.2.4 É condição para efetivação dos pagamentos, que o contrato em epígrafe esteja devidamente assinado pelas partes, e o extrato do contrato devidamente publicado nos meios da publicação do Edital e a publicação juntada aos autos.

23.2.5. O não cumprimento desta condição implicará em penalidades à empresa vencedora, ficando passível de convocação do segundo classificado.

23.2.6. O Gestor e o fiscal do contrato serão posteriormente designados pelo CISAN CENTRAL/RO e cópia de portaria de designação do fiscal, deverá ser apensa a este processo.

23.2.7. Em caso de prorrogação do contrato, aplicar-se-á o índice de atualização previsto no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

23.3 Acréscimos e supressões

23.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o CISAN CENTRAL/RO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

23.3.2 Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

23.4 Da Repactuação do Contrato

23.4.1. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

23.4.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano, para a primeira repactuação, será contado a partir:

I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço; ou:

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

23.4.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

23.4.4. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14133/2021.

23.4.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, sendo que, as repactuações a que o contratado fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

23.4.6. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA;

23.4.7. O CISAN CENTRAL/RO, a seu critério, realizará diligências para certificar a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

23.5 Do reajuste do contrato

23.5.1 Os reajustes relacionados aos serviços contratados, serão com base em pesquisa de mercado como referência para o percentual de correção, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, dentre empresas produtoras e/ou comercializadoras do objeto, e deverá ser considerado ainda para análise de comparação de percentual, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – INPCAE-IBGE ou outro que venha substituí-lo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, obedecendo ao estabelecido na Legislação vigente que rege a matéria.

23.6 Da cessão, transferência e ou sublocação do contrato.

23.6.1 É expressamente vedada a cessão, transferência ou sublocação, total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

23.7 Rescisão do contrato

23.7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

23.7.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 da Lei Federal nº14133/2021, podendo o mesmo ser unilateral amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art.138 da referida lei e suas alterações;

23.7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 137 e 138 da Lei Federal nº14133/2021.

24.0. AS OBRIGAÇÕES

24.1 Das Obrigações da Contratante:

24.1.1 As obrigações da contratante será de acordo com estabelecido no item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

24.2 Das Obrigações da Contratada

24.2.1 As obrigações da contratada será de acordo com estabelecido no item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

25.0. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

25.1. Efetuar a fiscalização quando da entrega do objeto, certificando sua compatibilidade com a finalidade pública e especificações;

25.2. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento dos itens, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso;

25.3. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;

25.4. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;

25.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

25.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atender as especificações.

26.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A Administração do CISAN se reserva no direito de:

26.1.2 Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

26.1.3 Revogar por interesse do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, conforme o art. 71 da Lei 14.133/2021.

26.1.4 Qualquer modificação no presente Edital, será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

26.1.5 A Pregoeira ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

26.1.6 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.1.7 A homologação do resultado desta licitação, não implicará direito à contratação do objeto pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

26.1.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

26.1.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

26.1.10 Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

26.1.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), a finalidade e a segurança da contratação.

26.1.12 As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

26.1.13 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

26.1.14 Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

26.1.15 Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

26.1.16 Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa.

26.1.17 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet, no site www.gov.br/compras/pt-br e alternativamente no site <https://cisancentral.ro.gov.br/central/>;

26.1.18 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

26.1.19 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3516-2097, ou na sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

26.1.20 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

27.0 ANEXOS

27.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO I – 1: Estudo técnico preliminar;

ANEXO II: Formulário de Apresentação de Proposta Comercial;

ANEXO III: Modelo de Declaração de Autenticidade;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de Enquadramento como ME, EPP e ou MEI.

ANEXO V: Modelo de Declaração Conjunta;

- 1 - Declaração de Autenticidade dos Documentos;
- 2 – Declaração de Fato Superveniente;
- 3 - Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
- 4 - Declaração de não emprego de menores de 18 anos;
- 5 - Declaração que não emprega servidor público;
- 6 – Declaração de plena submissão às condições e exigências do edital;

ANEXO VI: Modelo de Atestado Operacional;

ANEXO VII: Modelo de Procuração (se necessário);

ANEXO VIII: Minuta de Contrato.

Ariquemes – RO, 25 de março de 2024.

ANEXO I – DO EDITAL

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024**

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

1.1 Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, CISAN CENTRAL/RO, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, sediado na Av. Tancredo Neves, 2903 - St. 03, Ariquemes - RO, 76870-505, realizará a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Processo Nº 034/2024 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de 01 (um) circuito de fibra óptica de acesso dedicado à internet de 01gbps de download e 512mb de upload, exclusiva, 24 horas por dia, assíncrono, e permanente para acesso à internet do prédio administrativo do Cisan e a interligação do Cisan utilizando link L2L com o aterro sanitário.

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	12	MÊS	Serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de 01 (um) circuito de fibra óptica de acesso dedicado à internet de 01gbps de download e 512mb de upload, exclusiva, 24 horas por dia, assíncrono, e permanente para acesso à internet. INCLUSO: • 6 roteadores Wifi 6 com tecnologia mesh (em regime de comodato). • implantação e instalações de 1 link de fibra óptica; com L2L deverá suportar a quantidade de 100mbps (cem megabits por segundo) de tráfego advindo da rede contratada para o prédio do CISAN com tempo de acesso máximo entre os 2 pontos de 5ms (cinco milissegundos) para unidade do Aterro Sanitário de Ariquemes. Setor Administrativo Endereço: Rua Canindé, 3622 – Setor Institucional, Ariquemes – RO. Aterro Sanitário de Ariquemes Endereço: RO 2527, Linha C-60, Lote 13B, Gleba 20.	R\$ 3.243,33	R\$ 38.919,96
VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL					R\$ 38.919,96

2.2 A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as especificações dos materiais/serviços estão definidas de forma clara, concisa e objetiva.

2.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 38.919,96 trinta e oito mil, novecentos e dezenove reais e noventa centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3. REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

3.1 Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de 01 (um) circuito de fibra óptica de acesso dedicado à internet de 01gbps de download e 512mb de upload, exclusiva, 24 horas por dia, assíncrono, e permanente para acesso à internet do prédio administrativo do Cisan e a interligação do Cisan utilizando link L2L com o aterro sanitário.

3.2 O serviço de Internet de alta velocidade será fornecido pela CONTRATADA, de uso dedicado e exclusivo, ficando obrigados a fornecer toda infraestrutura, equipamentos, softwares, suporte e manutenção, necessários ao pleno estado de funcionamento do serviço.

3.3 Deve ser fornecida conectividade IP com a Internet Mundial dedicada e de link de comunicação, suportando aplicações TCP/IP.

3.4 Disponibilizar bloco IPv6/64, juntamente com o roteador devidamente instalado e configurado.

3.5 A interligação do CISAN utilizando Link L2L com o Aterro Sanitário deverá ser através de um link dedicado ponto-a-ponto e, a PROPONENTE deverá conceder junto com este link implementação de sub-redes para acesso à Intranet juntamente com o roteador devidamente instalado e configurado.

3.6 Os equipamentos CPE/Roteador a ser fornecido são:

Energia

- a) O equipamento deve operar nas tensões entre 100 e 240 VCA/60Hz, selecionáveis automaticamente.
- b) Deve vir acompanhado de todos os itens necessários para sua instalação elétrica e perfeito funcionamento, inclusive com compatibilidade de tomadas com o Datacenter deste Órgão.
- c) Implementar de forma nativa mecanismo de monitoramento e detecção de falhas em suas fontes de alimentação individuais.

Camada de enlace

- a) Permitir a criação de vlans, conforme especificação 802.1q.
- b) Permitir a criação de links agregados e dinâmicos, conforme especificação 802.3ad06/10/2020.
- c) Permitir a inserção de registros estáticos na tabela de endereços da camada de enlace.

Camada de rede

- a) Deve possuir os protocolos WANs necessários a implementação do serviço contratado;
- b) Deve possuir suporte aos protocolos LAN: IPv4, IPv6 e listas de acesso que possam ser construídas baseadas em:
Endereços IP de origem e destino;
Portas TCP e UDP de origem e destino;
Código e tipo de pacote ICMP (ICMP code e ICMP type);
Campo IP Precedence;
Protocolo IP;
Flags TCP;
IP Options;

Deve possuir os protocolos de roteamento: OSPF e BGP; Multicast

CPE

Os roteadores devem possuir pelo menos 04 interfaces Ethernet 100/1000Base-T Full- Duplex;
Os roteadores deve possuir pelo menos 01 interface SFP Full-Duplex;
Suporte ao protocolo SNMP v2c e v3 para monitoramento do desempenho, incluindo as classes de serviço, e deverá configurá-lo com acesso somente leitura via comunidade, e traps;
Suportar DHCP de acordo com a RFC 2131; Suportar NAT RFC1631 e VLAN IEEE802.1Q;
Processamento CPU mínima de 1000MHz;
Performance mínima de 1.000.000 pps com pacotes de 64 bytes;
Memória mínima RAM de 256MB e memória Flash de 128MB; Fonte de alimentação 110/220V
Gerenciamento via Telnet e Console, SNMP v1/v2/v3
Suportar o protocolo roteável IP, roteamento estático, OSPFv2 e BGPv4, MPLS.

3.6.1 Deverá ser fornecido no mínimo 1 (um) endereço de DNS Server, para que se possa resolver nome quando do acesso à Internet;

3.6.2 Fornecer o serviço de DNS Secundário e Reverso nas suas instalações;

3.6.3 O serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC;

3.6.4 Deverá ter garantia de 100% da banda contratada;

3.6.5 A PROPONENTE deverá possuir no mínimo o dobro do valor da banda do link dedicado entre o POP da contratada com o backbone nacional de Internet (AS/NAP);

3.6.6 A licitante do serviço deverá possuir Termo de Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

3.6.7 Este serviço deverá estar disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo índice de disponibilidade mensal de no mínimo 99,35%;

3.6.8 Tempo de Recuperação do link de Internet deverá ser de até 10 (dez) horas corridos a contar da abertura do chamado junto a CONTRATADA;

3.6.9 Perda de pacotes não poderá ser superiores a 2%;

3.6.10 A instalação do link de Internet não poderá ser superior ao prazo de 30 dias corridos a contar da assinatura do contrato;

3.6.11 Em casos eventuais de aumento de velocidade e ou mudanças de endereço, deverá ser efetuado em até 15 dias corridos mediante sempre a análise de viabilidade técnica a ser confirmado pela CONTRATADA e o prazo a contar da confirmação formal pela CONTRATADA;

3.6.12 Todos os pontos deverão obrigatoriamente ser instalados em fibra óptica;

3.6.13 Todos os links deverão ser fornecidos com os devidos roteadores, instalados e configurados, em todas as unidades e deverão conter identificação adesiva de fácil visualização e que apresente as identificações de IP de LAN, WAN e número do circuito;

3.6.14 Em todos os roteadores deverão conter configuração de comunidade de SNMP como leitura, comunidade está a ser repassada pela equipe técnica da contratante.

4. PADRÃO DE DESEMPENHO:

4.1 Deverá ser garantido uma latência fim a fim (de ponta a ponta) de no máximo 40 ms (quarenta milissegundos);

4.1.1 Deverá ser garantida uma perda de pacotes fim a fim (de ponta a ponta) de no máximo 2%;

4.1.2 Deverá ser garantida disponibilidade, que consiste no percentual de tempo no qual a nuvem da PROPONENTE está operacional em um período de tempo, de no mínimo 99,35%;

4.1.3 Entende-se por disponibilidade, a liberação dos links de comunicações por parte da PROPONENTE, após instalação, configuração e constatação do perfeito funcionamento dos mesmos conectados à Rede Corporativa;

4.1.4 Qualquer paralisação será considerada como indisponibilidade desde que comprovadamente a falha não seja ocasionada pela CONTRATANTE;

4.1.5 As instalações dos links não poderão ser superiores ao prazo de 30 dias corridos a contar da assinatura do contrato;

4.1.6 O tempo de Recuperação do Link L2L deverá ser de até 10 (Dez) horas corridos a contar da abertura do chamado junto a CONTRATADA. Salvo em situações que tiverem necessidades específicas, sendo necessária a operadora apresentar as considerações de alongamento de prazo nestes casos;

4.1.7 Deverá disponibilizar, quando solicitado, relatórios com os valores das medições solicitadas referentes ao percentual de perda de pacotes;

4.1.8 Quantidade de pacotes perdidos deve ser menor ou igual a 2% (dois por cento);

4.1.9 Possuir garantia de banda de 100% para as taxas de transmissão e recepção;

4.1.10 A fim de garantir uma "taxa de transferência" compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da CONTRATADA, deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.11 A CONTRATADA deverá possuir no mínimo o dobro do valor da banda do link dedicado entre o POP da contratada com o backbone nacional de internet (AS/NAP).

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu backbone proteção contra ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service).

5. REDE PRIVATIVA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS BASEADA EM MPLS/L2L:

5.1 Serviço de infraestrutura para transmissão de dados de alta capacidade deverá incluir todos os insumos, equipamentos e recursos necessários para que se estabeleça uma comunicação privada entre a Sede do CISAN CENTRAL/RO e o Aterro Sanitário de Ariquemes.

5.2 Devem ser inclusos todos os equipamentos necessários para pleno funcionamento do serviço tais como modems, roteadores, DIO entre outros.

5.3 A rede deve ser implantada utilizando as tecnologias de Fibra óptica, sendo os ativos para a ativação da mesma, de responsabilidade da contratada.

5.4 A Solução deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas (sistemas de informação, troca de arquivos, correio eletrônico, intranet, banco de dados, chamadas VoIP, videoconferências, etc.), utilizando protocolos TCP/IP, para a interligação das redes LAN das localidades.

5.5 Os roteadores deverão ser dimensionados para atendimento utilizando no máximo 70% de sua capacidade;

5.6 A comunicação deverá ser Full-duplex, onde a velocidade em cada sentido da comunicação deve ser garantida.

5.7 O enlace deve estar ativo e ser monitorado em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) pelo NOC da CONTRATADA.

5.8 O suporte técnico deverá ser prestado durante a execução deste Contrato, a partir do recebimento definitivo.

5.9 O suporte técnico deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para a Solução.

6. DO CONTRATO

6.1 Por se tratar de contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de 01 (um) circuito de fibra óptica de acesso dedicado à internet de 01gbps de download e 512mb de upload, conforme descrito no item 2.1 deste Termo de Referência, com obrigações futuras fica estabelecida a necessidade de assinatura do Termo Contratual (minuta anexo) nos termos do art.90 da Lei Federal nº14133/2021.

6.2 O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO, convocará a empresa vencedora da licitação para assinatura do Contrato por meio de ofício, encaminhado via e-mail, devendo o comprovante ser acostado ao processo;

6.2.1 Para assinatura do Contrato, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para assinatura.

6.2.2 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final e aceito pelo CISAN CENTRAL/RO.

6.2.3 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta online ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.2.4 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e termo de referência.

6.2.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

6.2.6 Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA poderá apresentar Carta de Preposto, indicando sócio ou empregado da empresa para representá-la, durante a vigência contratual, onde deverão constar, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, CPF, RG, função na empresa e qualificação profissional.

6.3 Do Prazo de Vigência:

6.3.1 O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de início dos serviços contratados, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos limitados a 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com o disposto no Art.107 da Lei Federal 14133/2021, mediante interesse ou necessidade do CISAN CENTRAL/RO, desde que comprovado nos autos a vantajosidade da prorrogação.

6.3.2 É condição para efetivação dos pagamentos, que o contrato em epígrafe esteja devidamente assinado pelas partes, e o extrato do contrato devidamente publicado nos meios da publicação do

Edital e a publicação juntada aos autos.

6.3.3 O não cumprimento desta condição implicará em penalidades à empresa vencedora, ficando passível de convocação do segundo classificado.

6.3.5 O Gestor e o fiscal do contrato será posteriormente designado pelo CISAN CENTRAL/RO e cópia de portaria de designação do fiscal, deverá ser apensa a este processo.

6.4 Acréscimos e supressões.

6.4.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o CISAN CENTRAL/RO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

6.4.2 Fica facultado a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

6.5 Da Repactuação do Contrato.

6.5.1 Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

6.5.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano, para a primeira repactuação, será contado a partir: I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço; ou: II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.5.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.5.4 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14133/2021.

6.5.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, sendo que, as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

6.5.6 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA;

6.5.7 O CISAN CENTRAL/RO, a seu critério, realizará diligências para certificar a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.6 Do reajuste do contrato

6.6.1 Os reajustes relacionados aos serviços contratados, serão com base em pesquisa de mercado como referência para o percentual de correção, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, dentre empresas produtoras e/ou comercializadoras do objeto, e deverá ser considerado ainda para análise de comparação de percentual, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – INPCAE-IBGE ou outro que venha substituí-lo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, obedecendo ao estabelecido na Legislação vigente que rege a matéria.

6.7 Da cessão, transferência e ou sublocação do contrato.

6.7.1 É expressamente vedada a cessão, transferência ou sublocação, total ou parcial de

quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.8 Rescisão do contrato.

6.8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

6.8.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 da Lei Federal nº14133/2021, podendo o mesmo ser unilateral amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art.138 da referida lei e suas alterações;

6.8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 137 e 138 da Lei Federal nº14133/2021.

6.9 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.10 O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7. JUSTIFICATIVA

7.1 Com o crescimento das atividades online, a demanda por largura de banda tem aumentado significativamente. O serviço atual não é capaz de oferecer a capacidade necessária para suportar adequadamente as operações atuais e futuras deste consórcio, se tratando de um link que utilizamos da prefeitura de Ariquemes que sendo ainda internet via rádio, esse link deixar ará de existir pois a prefeitura do município está criando uma nova infraestrutura com internet fibra óptica, assim sendo um dos motivos para este consórcio ter o seu próprio link de internet.

7.2 A tecnologia de fibra A tecnologia de fibra óptica oferece velocidades de conexão muito superiores às tecnologias tradicionais, como cabo ou DLS. Com taxas de transferência de dados mais rápidas e latência reduzida, uma conexão de fibra óptica garantirá que nossos funcionários possam acessar recursos online, sistemas internos e serviços baseados na nuvem de maneira rápida e eficiente, aumentando assim a produtividade e a eficácia operacional, a fibra óptica é menos suscetível a interferências eletromagnéticas variações climáticas e degradação do sinal em comparação com as tecnologias de cabo de cobre. Isso significa que uma conexão de fibra óptica oferece maior estabilidade e confiabilidade, reduzindo os riscos de interrupções no serviço, maior estabilidade e confiabilidade, a fibra tem uma capacidade de largura de banda maior do que outras tecnologias de conexão á internet. Isso nos permitirá suportar com eficiência o crescente volume de dados gerados pelas atividades online, como videoconferências, transmissão de vídeo em alta definição, transferência de arquivos grandes e serviços baseados na nuvem, sem comprometer o desempenho da rede.

7.3 Com base nessas considerações, é evidente que a contratação de um serviço de link de internet de fibra óptica é essencial para garantir que este consórcio possa alcançar seu pleno desempenho em termos de conectividade e desempenho assim justificamos o motivo da contratação.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 Poderão participar todas as empresas cujo objetivo social seja pertinente ao objeto da dispensa de licitação, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas, tributárias, econômica e técnicas e demais órgãos regulamentadores.

8.2 Não poderão participar as empresas que se encontrar em concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

8.3 Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no país.

8.4 Não poderão participar empresas que estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Prestador de serviço selecionado será a empresa que apresentar menor preço, desde que sejam atendidos plenamente as condições deste instrumento, com toda a documentação exigida.

9.2 O critério de aceitabilidade de preços será realizado por item único, por tratar de contratação específica para realização de contratação de link de internet fibra óptica.

9.3 O fornecedor será selecionado Por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com Adoção de critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

10.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada,

acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

10.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO DO SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

11.1 A contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para implantação do Sistema de fibra óptica.

11.2 Serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega ou em até 05 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificações e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal.

11.3 Não atendimento do prazo fixado no item acima, poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.

11.4 A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto/serviços desta, em conformidade com as especificações descritas no item 2.1 deste Termo de Referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

11.5 A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

11.6 Todas as despesas relativas às entregas dos produtos tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da Empresa vencedora.

11.7 Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica, acompanhado da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

11.8 Prazo de início da prestação dos serviços de internet será de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato. A prestação dos serviços será contínua e ininterrupta.

11.9 Os serviços serão prestados nos seguintes locais: Prédio Administrativo do Cisan/RO (Rua Canindé, 3622 - Setor Institucional, Ariquemes – RO) e o Aterro Sanitário (RO-257, Linha C-60, Lote 13B, Gleba 20).

11.10 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

12. RECEBIMENTO

12.1 Em conformidade com os artigos 107 e 140 da Lei Federal nº. 14.133/21 o objeto da presente licitação será recebido:

12.2 Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

12.3 Definitivamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

12.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.6 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

12.7 Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

12.8 Para avaliação da execução do objeto deverá ser aferido a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) Não produzir os resultados acordados;

12.9 Em atendimento ao item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº05/2017, após ser notificado o preposto, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos percentuais estabelecidos na tabela abaixo:

AJUSTES NO PAGAMENTO/GLOSAS	
Até 5 pontos:	Pagamento de 100% do valor mensal dos serviços
De 6 a 10 pontos:	Pagamento de 95% do valor mensal dos serviços
De 11 a 15 pontos:	Pagamento de 90% do valor mensal dos serviços
De 16 a 20 pontos:	Pagamento de 85% do valor mensal dos serviços

De 21 a 25 pontos:	Pagamento de 80% do valor mensal dos serviços
De 26 a 30 pontos:	Pagamento de 75% do valor mensal dos serviços
Acima de 31 pontos:	Pagamento de 70% do valor mensal dos serviços e aplicação de sanção conforme item 18 deste Termo de Referência.

12.10 Para aplicação da pontuação nos casos em que os serviços forem considerados insatisfatórios, serão seguidas as seguintes determinações:

- a) Ocorrência com grau de relevância alto: 4 (quatro) pontos;
- b) Ocorrência com grau de relevância médio: 2 (dois) pontos;
- c) Ocorrência com grau de relevância baixo: 1 (um) ponto.

12.11 Os indicadores que regerão os critérios para medição do resultado terão como base os indicadores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	GLOSAS INCIDENTES POR
01	Deixar de executar ou não executar no período previsto, qualquer serviço constante no Termo de Referência.	Alto	Ocorrência
02	Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada	Médio	Ocorrência
03	Não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.	Baixo	Ocorrência

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;
- e) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT.

13.3 Responsabilizar-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.4 Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive com as despesas de frete, transporte ou transportadora.

13.5 A CONTRATADA se obriga a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais para o setor adminda CONTRATANTE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel e fixo para contato.

13.6 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

13.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

13.8 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.9 Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

13.10 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

13.11 Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.

13.12 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;

13.13 A(s) contratada(s) será(ão) responsável(ies) pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega dos materiais contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CISAN CENTRAL/RO ou a terceiros; A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.

13.14 Realizar a troca dos materiais em caso de incorreções ou defeitos caso necessite o material trocado deverá ter sua qualidade igual ou superior ao especificado mantendo o valor da primeira contratação sem cobranças de taxas adicionais das que constam neste Termo de Referência;

13.15 A contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização dos serviços.

Levar imediatamente ao conhecimento da Contratada qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente contratação, para adoção das medidas cabíveis;

13.16 Fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações prevista na solicitação.

13.17 A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar os roteadores necessários, em **Regime de Comodato**, e demais materiais necessários para seu perfeito funcionamento. Sempre que necessário deverá fazer a substituição e/ou complementação de itens afim de atendimento do objeto previsto neste.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração obriga-se a:

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

14.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados Fiscais de Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21;

14.7 Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATADA.

14.8 Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

14.9 Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto.

14.10 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados ou subordinados.

14.11 Proporcionar todas as condições para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

14.12 Rejeitar no todo ou em parte, equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

14.13 Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos produtos.

14.14 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Recurso necessário para aquisição do objeto está assegurado no orçamento financeiro de 2024 na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

Unidade Orçamentária: Desenvolvimento das Ativ. Op. de San. Básico.

Projeto Atividade: 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas do CISAN Central/RO.

Projeto Atividade: 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção das Atividade Operacionais de Saneamento Básico.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 008 e 021.

16. DO PAGAMENTO

16.1 prazo para pagamento será conforme disposto no **art. 137, 138 e 139** do Decreto 08-CISAN-2024 da regulamentação interna de execução contratual da Lei nº 14.133/21.

Art. 137 - O pagamento das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade e será subdividida nas categorias de contrato indicadas na Lei mencionada.

Art. 138 - A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente. =

§1º - Mediante disposição editalícia ou contratual, poderá ser condicionada a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§2º - A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.

§3º - O pagamento das indenizações previstas no §2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 139 - Os prazos para liquidação e pagamento serão estipulados no instrumento contratual.

§1º - Compete ao CISAN Central/RO acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa.

§2º - O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do prazo para pagamento.

§3º - Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte da contratada, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

§4º - Regularizada as situações tratadas no §3º deste artigo, a contratada será reposicionada na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

§5º - Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§6º - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação em caso de recusa da licitante ou futura contratada em assinar o contrato., e ou qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 ao 17.1.10;
- 17.2.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- a) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente;
- b) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- c) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- d) Propor recursos manifestadamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- e) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
- g) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº08/2024/CISAN CENTRAL/RO;

h) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;

i) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;

j) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

17.2.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas.

a) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dias contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;

c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.1 a 17.1.12 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18. DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2097 com a senhora Alda Maria de Azevedo Januário Miranda, na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia - CISAN-CENTRAL/RO, situada na Av. Tancredo Neves, 2903, Setor 03, Ariquemes-RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

Ariquemes-RO, 05 de março de 2024.

Termo de Referência Elaborado por:

FÁBIO ROGERIO MILANI

TÉCNICO EM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº002-2024

Autorizado por:

WALLESON HIGOR CORREA JORDAO

SUPERINTENDENTE

DECRETO Nº 014/CISAN/2022



Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região
Central de Rondônia, Pessoa Jurídica de Direito
Público.

CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32

ANEXO I-1 – DO EDITAL



APRESENTAÇÃO

ESTUDO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SANEAMENTO DA
REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
CNPJ: 10.914.290/0001-32**

1. APRESENTAÇÃO

Este estudo tem como finalidade analisar as necessidades de aquisição de equipamentos de infraestrutura de rede de dados para a sede do CISAN.

2. EQUIPE DE TRABALHO

Função	Nome
Superintendente	Walleson Jordão
Analista de Tecnologia	Fábio R. Milani Cleiton Ferrary

3. OBJETIVO GERAL

Realizar levantamento de contratação de serviço de telecomunicação e link de internet para sede do CISAN Central e aterro sanitário.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Definir diretrizes para contratação de serviço de telecomunicação entre eles:

- Definição de objeto;
- Elaboração de justificativa;
- Definição de equipamentos e características técnicas;
- Levantamento de quantitativos.

5. ÓRGÃO PARTICIPANTE

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central De Rondônia CNPJ: 10.914.290/0001-32.

6. PÚBLICO-ALVO

Técnicos do CISAN envolvidos no processo de decisão e licitação.

7. BASE LEGAL

- Leis Federal 4.320/1964, 10.520/2002 e 12.527/2011;
- Leis Complementar 101/2001, 123/2006, 131/2009 (Lei da Transparência), 12.527/2011 (Lei de

- Decreto 008/2024/CISAN Central-RO.

8. DEFINIÇÕES INICIAIS

- Circuito de fibra óptica - ;
- L2L - .

9. CENÁRIO ATUAL

Atualmente o CISAN não possui contrato de serviço de link de internet, utilizando a estrutura via rádio do município de Ariquemes, onde a capacidade de entrega não é mais suficiente para suportar a demanda do consórcio, causando lentidão nas atividades que envolva internet, bem como nos serviços oferecidos a população como portal transparência.

10. OBJETO

Serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de 01 (um) circuito de fibra óptica de acesso dedicado à internet de 01gbps de download e 512mb de upload, exclusiva, 24 horas por dia, assíncrono, e permanente para acesso à internet.

INCLUSO:

- 6 roteadores Wifi 6 com tecnologia mesh (em regime de comodato).
- implantação e instalações de 1 link de fibra óptica; com L2L deverá suportar a quantidade de 100mbps (cem megabits por segundo) de tráfego advindo da rede contratada para o prédio do CISAN com tempo de acesso máximo entre os 2 pontos de 5ms (cinco milissegundos) para unidade do Aterro Sanitário de Ariqueumes.

Locais:

Setor Administrativo Endereço: Rua Canindé, 3622 – Setor Institucional, Ariquemes – RO.

Aterro Sanitário de Ariquemes Endereço: RO 2527, Linha C-60, Lote 13B, Gleba 20.

11. JUSTIFICATIVA

Com o crescimento das atividades online, a demanda por largura de banda tem aumentado significativamente. O serviço atual não é capaz de oferecer a capacidade necessária para suportar adequadamente as operações atuais e futuras deste consórcio, se tratando de um link que utilizamos da prefeitura de Ariquemes que sendo ainda internet via rádio, esse link deixar ará de existir pois a prefeitura do município está criando uma infraestrutura com internet fibra óptica, assim sendo um dos motivos para este consórcio ter o seu próprio link de internet.

A tecnologia de fibra óptica oferece velocidades de conexão muito superiores às tecnologias tradicionais, como cabo ou DSL. Com taxas de transferência de dados mais rápidas e latência

reduzida, uma conexão de fibra óptica garantirá que nossos funcionários possam acessar recursos online, sistemas internos e serviços baseados na nuvem de maneira rápida e eficiente, aumentando assim a produtividade e a eficácia operacional, a fibra óptica é menos suscetível a interferências eletromagnéticas variações climáticas e degradação do sinal em comparação com as tecnologias de cabo de cobre. Isso significa que uma conexão de fibra óptica oferece maior estabilidade e confiabilidade, reduzindo os riscos de interrupções no serviço, maior estabilidade e confiabilidade, a fibra tem uma capacidade de largura de banda maior do que outras tecnologias de conexão à internet. Isso nos permitirá suportar com eficiência o crescente volume de dados gerados pelas atividades online, como videoconferências, transmissão de vídeo em alta definição, transferência de arquivos grandes e serviços baseados na nuvem, sem comprometer o desempenho da rede.

Com base nessas considerações, é evidente que a contratação de um serviço de link de internet de fibra óptica é essencial para garantir que este consórcio possa alcançar seu pleno desempenho em termos de conectividade e desempenho assim justificamos o motivo da contratação.

12. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

12.1 Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de 01 (um) circuito de fibra óptica de acesso dedicado à internet de 01gbps de download e 512mb de upload, exclusiva, 24 horas por dia, assíncrono, e permanente para acesso à internet do prédio administrativo do Cisan e a interligação do Cisan utilizando link L2L com o aterro sanitário.

12.2 O serviço de Internet de alta velocidade será fornecido pela CONTRATADA, de uso dedicado e exclusivo, ficando obrigados a fornecer toda infraestrutura, equipamentos, softwares, suporte e manutenção, necessários ao pleno estado de funcionamento do serviço.

12.3 Deve ser fornecida conectividade IP com a Internet Mundial dedicada e de link de comunicação, suportando aplicações TCP/IP.

12.4 Disponibilizar bloco IPv6/64, juntamente com o roteador devidamente instalado e configurado.

12.5 A interligação do CISAN utilizando Link L2L com o Aterro Sanitário deverá ser através de um link dedicado ponto-a-ponto e, a PROPONENTE deverá conceder junto com este link implementação de sub-redes para acesso à Intranet juntamente com o roteador devidamente instalado e configurado.

12.6 Os equipamentos CPE/Roteador a ser fornecido são:

Energia

- O equipamento deve operar nas tensões entre 100 e 240 VCA/60Hz, selecionáveis automaticamente.
- Deve vir acompanhado de todos os itens necessários para sua instalação elétrica e perfeito funcionamento, inclusive com compatibilidade de tomadas com o Datacenter deste Órgão.
- Implementar de forma nativa mecanismo de monitoramento e detecção de falhas em suas fontes de alimentação individuais.

Camada de enlace

- Permitir a criação de vlans, conforme especificação 802.1q.
- Permitir a criação de links agregados e dinâmicos, conforme especificação 802.3ad06/10/2020.

- Permitir a inserção de registros estáticos na tabela de endereços da camada de enlace.

Camada de rede

- Deve possuir os protocolos WANs necessários a implementação do serviço contratado;
- Deve possuir suporte aos protocolos LAN: IPv4, IPv6 e listas de acesso que possam ser construídas baseadas em:
 - Endereços IP de origem e destino;
 - Portas TCP e UDP de origem e destino;
 - Código e tipo de pacote ICMP (ICMP code e ICMP type);
 - Campo IP Precedence;
 - Protocolo IP;
 - Flags TCP;
 - IP Options;
- Deve possuir os protocolos de roteamento: OSPF e BGP; Multicast

CPE

- Os roteadores devem possuir pelo menos 04 interfaces Ethernet 100/1000Base-T Full-Duplex;
- Os roteadores deve possuir pelo menos 01 interface SFP Full-Duplex;
- Suporte ao protocolo SNMP v2c e v3 para monitoramento do desempenho, incluindo as classes de serviço, e deverá configurá-lo com acesso somente leitura via comunidade, e traps;
- Suportar DHCP de acordo com a RFC 2131;
- Suportar NAT RFC1631 e VLAN IEEE802.1Q;
- Processamento CPU mínima de 1000MHz;
- Performance mínima de 1.000.000 pps com pacotes de 64 bytes;
- Memória mínima RAM de 256MB e memória Flash de 128MB;
- Fonte de alimentação 110/220V
- Gerenciamento via Telnet e Console, SNMP v1/v2/v3
- Suportar o protocolo roteável IP, roteamento estático, OSPFv2 e BGPv4, MPLS.

12.6.1 Deverá ser fornecido no mínimo 1 (um) endereço de DNS Server, para que se possa resolver nome quando do acesso à Internet;

12.6.2 Fornecer o serviço de DNS Secundário e Reverso nas suas instalações;

12.6.3 O serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC;

12.6.4 Deverá ter garantia de 100% da banda contratada;

12.6.5 A PROPONENTE deverá possuir no mínimo o dobro do valor da banda do link dedicado entre o POP da contratada com o backbone nacional de Internet (AS/NAP);

12.6.6 A licitante do serviço deverá possuir Termo de Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

12.6.7 Este serviço deverá estar disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo índice de disponibilidade mensal de no mínimo 99,35%;

12.6.8 Tempo de Recuperação do link de Internet deverá ser de até 10 (dez) horas corridos a contar da abertura do chamado junto a CONTRATADA;

12.6.9 Perda de pacotes não poderá ser superiores a 2%;

12.6.10 A instalação do link de Internet não poderá ser superior ao prazo de 30 dias corridos a contar da assinatura do contrato;

12.6.11 Em casos eventuais de aumento de velocidade e ou mudanças de endereço, deverá ser efetuado em até 15 dias corridos mediante sempre a análise de viabilidade técnica a ser confirmado pela CONTRATADA e o prazo a contar da confirmação formal pela CONTRATADA;

12.6.12 Todos os pontos deverão obrigatoriamente ser instalados em fibra óptica;

12.6.13 Todos os links deverão ser fornecidos com os devidos roteadores, instalados e configurados, em todas as unidades e deverão conter identificação adesiva de fácil visualização e que apresente as identificações de IP de LAN, WAN e número do circuito;

12.6.14 Em todos os roteadores deverão conter configuração de comunidade de SNMP como leitura, comunidade está a ser repassada pela equipe técnica da contratante.

13. PADRÃO DE DESEMPENHO

13.1 Deverá ser garantido uma latência fim a fim (de ponta a ponta) de no máximo 40 ms (quarenta milissegundos);

13.1.1 Deverá ser garantida uma perda de pacotes fim a fim (de ponta a ponta) de no máximo 2%;

13.1.2 Deverá ser garantida disponibilidade, que consiste no percentual de tempo no qual a nuvem da PROPONENTE está operacional em um período de tempo, de no mínimo 99,35%;

13.1.3 Entende-se por disponibilidade, a liberação dos links de comunicações por parte da PROPONENTE, após instalação, configuração e constatação do perfeito funcionamento dos mesmos conectados à Rede Corporativa;

13.1.4 Qualquer paralisação será considerada como indisponibilidade desde que comprovadamente a falha não seja ocasionada pela CONTRATANTE;

13.1.5 As instalações dos links não poderão ser superiores ao prazo de 30 dias corridos a contar da assinatura do contrato;

13.1.6 O tempo de Recuperação do Link L2L deverá ser de até 10 (Dez) horas corridos a contar da abertura do chamado junto a CONTRATADA. Salvo em situações que tiverem necessidades específicas, sendo necessária a operadora apresentar as considerações de alongamento de prazo nestes casos;

13.1.7 Deverá disponibilizar, quando solicitado, relatórios com os valores das medições solicitadas referentes

ao percentual de perda de pacotes;

13.1.8 Quantidade de pacotes perdidos deve ser menor ou igual a 2% (dois por cento);

13.1.9 Possuir garantia de banda de 100% para as taxas de transmissão e recepção;

13.1.10 A fim de garantir uma "taxa de transferência" compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da CONTRATADA, deverá atender aos seguintes requisitos:

13.1.11 A CONTRATADA deverá possuir no mínimo o dobro do valor da banda do link dedicado entre o POP da contratada com o backbone nacional de internet (AS/NAP).

13.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu backbone proteção contra ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service).

14. REDE PRIVATIVA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS BASEADA EM MPLS/L2L:

14.1 Serviço de infraestrutura para transmissão de dados de alta capacidade deverá incluir todos os insumos, equipamentos e recursos necessários para que se estabeleça uma comunicação privada entre a Sede do CISAN CENTRAL/RO e o Aterro Sanitário de Ariquemes.

14.2 Devem ser inclusos todos os equipamentos necessários para pleno funcionamento do serviço tais como modems, roteadores, DIO entre outros.

14.3 A rede deve ser implanta utilizando as tecnologias de Fibra óptica, sendo os ativos para a ativação da mesma, de responsabilidade da contratada.

14.4 A Solução deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas (sistemas de informação, troca de arquivos, correio eletrônico, intranet, banco de dados, chamadas VoIP, videoconferências, etc.), utilizando protocolos TCP/IP, para a interligação das redes LAN das localidades.

14.5 Os roteadores deverão ser dimensionados para atendimento utilizando no máximo 70% de sua capacidade;

14.6 A comunicação deverá ser Full-duplex, onde a velocidade em cada sentido da comunicação deve ser garantida.

14.7 O enlace deve estar ativo e ser monitorado em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) pelo NOC da CONTRATADA.

14.8 O suporte técnico deverá ser prestado durante a execução deste Contrato, a partir do recebimento definitivo.

14.9 O suporte técnico deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para a Solução.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
AV. TANCREDO NEVES, Nº 2903 - SETOR 03 - CNPJ: 10.914.290/0001-32
ARIQUEMES/RO - CEP 76870-505
FONE: (69) 3516-2097



CÓDIGO DE ACESSO
5E3A8857817A49A6BED9848FBBE6DC14

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: FABIO ROGERIO MILANI em 13/03/2024 14:51:39
CPF:***.***-.429-09
Unidade certificadora: CISAN CENTRAL - ROOT
- ✓ Assinante: CLEYTON CESAR FERRARI em 13/03/2024 15:06:39
CPF:***.***-.722-00
Unidade certificadora: CISAN CENTRAL - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5E3A8857817A49A6BED9848FBBE6DC14>

ANEXO II – DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÀO: CONSÓRCIO INTER. DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº002/2024/PREGÃO/CISAN – PROC. N.º 034/2024/CISAN

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para fornecimento dos serviços/materiais _____, pelo preço total no valor de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta de preços é de _____ dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

O Local de entrega dos serviços e demais documentos técnicos será conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital, descrito a seguir: _____.

O prazo de entrega dos serviços/materiais é de _____ (conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital);

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Objeto:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	MÊS	Serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de 01 (um) circuito de fibra óptica de acesso dedicado à internet de 01gbps de download e 512mb de upload, exclusiva, 24 horas por dia, assíncrono, e permanente para acesso à internet. INCLUSO: • 6 roteadores Wifi 6 com tecnologia mesh (em regime de comodato). • implantação e instalações de 1 link de fibra óptica; com L2L deverá suportar a quantidade de 100mbps (cem megabits por segundo) de tráfego advindo da rede contratada para o prédio do CISAN com tempo de acesso máximo entre os 2 pontos de 5ms (cinco milissegundos) para unidade do Aterro Sanitário de Ariquemes. Setor Administrativo Endereço: Rua Canindé, 3622 – Setor Institucional, Ariquemes – RO. Aterro Sanitário de Ariquemes Endereço: RO 2527, Linha C-60, Lote 13B, Gleba 20.	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	R\$

Valor Geral da proposta: R\$ _____(_____)

Validade da proposta: _____dias

Prazo para entrega: _____

Garantia: _____

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº002/2024, e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para o objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Ata:

Nome: _____

Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº.: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBSERVAÇÕES:

- Apresentar este documento em papel timbrado da empresa licitante e/ou com carimbo de CNPJ.
- Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais.
- Apresentar este documento após a fase de lances (no envio via sistema, via email e no original da Proposta Comercial), em papel timbrado da Empresa LICITANTE.
- Observar fielmente o descrito neste Edital para fins de elaboração deste documento, especialmente o preconizado no item 6.1 – DA PROPOSTA DE PREÇOS.

A falta deste documento causa a DESCCLASSIFICAÇÃO da licitante.

Local , _____ de _____ de 2024.

ANEXO III – DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE
RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, localizada na rua.....,
n.º na cidade de, do estado deatravés do seu representante legal Sr(a).
....., inscrito no CPF nº, cargo....., DECLARA
que os documentos apresentados para o certame denominado Pregão Eletrônico n.º
002/2024/PREGÃO/CISAN, são autênticos.

....., em ____de ____de 2024.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ANEXO IV – DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPREENDEDOR (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

_____, inscrita no CNPJ/MF
nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.
(a) _____, portador da cédula de identidade RG
nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para
fins do dispositivo no subitem _____ deste Edital, do **pregão eletrônico nº002/2024**, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123 de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar
nº123, de 14/12/2006. Declaro ainda, que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das
hipóteses descritas no §4º, do art3º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**.

_____/_____, de _____ de _____.

Representante legal

OBS.1) Assinar com um “X” a condição da empresa.

_____de _____de 202____

Nome:
RG/CPF:
Cargo

ANEXO V - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ
Nº _____, SEDIADA _____
_____(endereço completo).

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data não existe fato superveniente impeditivo de habilitação, bem como não encontra em estado de inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum Órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração de autenticidade.

Declara para fins de participação na licitação denominada Pregão Eletrônico nº.002/2024, instaurada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO, conforme edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentadas na presente licitação.

Declaração quando ao cumprimento às normas relativas ao trabalho de menores.

Declara, em atendimento ao previsto no edital de pregão eletrônico nº.002/2024, que não possui em nosso quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 (quatorze) anos.

Declaração de Responsabilidade Ambiental.

Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental que visa atender aos seguintes dispositivos normativos: ao art. 170 da CF/1988, e inciso IV do art. 11 da Lei Federal nº11133/2021, Lei nº12.187/2009 e à Instrução Normativa nº01/2010 da SLTI/MPOG.

Declaração não emprego de Servidor Público.

Declara, em atendimento ao previsto no Edital Pregão Eletrônico nº002/2024, que não emprega servidor público em seu quadro funcional.

Declaração de Aceitação do Edital.

Para fins de participação da licitação denominada Pregão Eletrônico nº002/2024, tendo tomado conhecimento do Edital correspondente, D E C L A R A M O S que aceitamos plenamente os termos e condições estabelecidas no mesmo, bem como, de seus anexos.

Local, _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VI - DO EDITAL

(PAPEL TIMBRE DA EMPRESA)

MODELO ATESTADO TÉCNICO-OPERACIONAL

TIMBRE / LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMINENTE
--

_____ atesta para os devidos fins que a
Empresa _____, com sede
na _____, forneceu/fornece os produtos/serviços abaixo
relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o
mesmo nenhum registro que o desabone.

Relação dos produtos/serviços fornecidos:

Local e data.

(Nome completo por extenso do responsável pela pessoa jurídica emitente deste atestado e sua
assinatura reconhecida em cartório, ou por meio de certificado digital).

ANEXO VII - DO EDITAL

MODELO DE PROCURAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ/MF nº_____, sediada na _____, neste ato representado pelo (a) Sr (a)_____, portador da cédula de identidade RG nº_____, inscrito no CPF nº_____, residente e domiciliado na_____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça às vezes para fins licitatório, confere-os à_____, portador da cédula de identidade RG nº_____, e inscrito no CPF nº_____, com o fim específico de representar a outorgante perante ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO/SETOR PREGÃO, edital de licitação nº0xx/2024, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de _____.

Outorgante

Outorgado

ANEXO VIII - DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO nº ____/____

**“CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE
RONDÔNIA E A EMPRESA _____.”**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Avenida Tancredo Neves, nº 2903, Setor 03, CEP: 76832-000, **denominado de “CONTRATANTE”, neste ato sendo representado pelo Presidente do CISAN CENTRAL / RO o Sr. EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, viúvo, portador da RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima **e de outro lado a EMPRESA _____**, Pessoa Jurídica de Direito _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede comercial no Município de _____, sito à _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, **denominada de “CONTRATADA”, neste ato sendo representada por _____**, _____, portador da RG nº _____ SSP/____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no Município de _____, celebram o presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de Empresa Especializada em serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de 01 (um) circuito de fibra óptica de acesso dedicado à internet de 01gbps de download e 512mb de upload, exclusiva, 24 horas por dia, assíncrono e permanente para acesso à internet do prédio administrativo do Consórcio Cisan Central / RO e a interligação do Consórcio Cisan Central / RO utilizando link L2L com o aterro sanitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento e a especificação do objeto constam no quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	MÊS	Serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de 01 (um) circuito de fibra óptica de acesso dedicado à internet de 01gbps de download e 512mb de upload, exclusiva, 24 horas por dia, assíncrono e permanente para acesso à internet. INCLUSO: • 6 roteadores Wifi 6 com tecnologia mesh (em regime de comodato). • implantação e instalações de 1 link de fibra óptica; com L2L deverá suportar a quantidade de 100mbps (cem megabits por segundo) de tráfego advindo da rede contratada para o prédio do CISAN com tempo de acesso máximo entre os 2 pontos de 5ms (cinco milissegundos) para unidade do Aterro Sanitário de Ariquemes. Setor Administrativo Endereço: Rua Canindé, 3622 – Setor Institucional, Ariquemes – RO. Aterro Sanitário de Ariquemes Endereço: RO 257, Linha C-60, Lote 13B, Gleba 20.	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

PARÁGRAFO SEGUNDO – São anexos a esse instrumento contratual e vinculam essa contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência que embasou a contratação.
- II – O Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico.
- III – A Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor mensal da contratação (objeto do contrato) é de R\$ _____ e o valor total anual é de R\$ _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, limitados ao quantum de 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante interesse ou necessidade do CONTRATANTE, desde que comprovado no procedimento a vantajosidade, a economicidade e o interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A autoridade competente anualmente deve atestar de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - O regime de execução contratual é de forma indireta e mensal, conforme especificado na cláusula primeira desse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de até 15 (quinze) dias uteis para implantação do sistema de fibra óptica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não atendimento do prazo fixado no parágrafo anterior, pode implicar na aplicação das sanções definidas no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto do contrato, em conformidade com as especificações descritas no termo de referência e vinculada à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição da mesma, caso não estejam em conformidades com as referidas especificações.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva do direito de devolver, no todo ou em parte, o objeto que não atender ao que ficou estabelecido no edital, no termo de referência, no contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas relativas às entregas dos objetos, tais como, fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O serviço (objeto do contrato) deve ser

fornecido mediante nota fiscal eletrônica, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo de início da prestação do serviço de internet é de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir da ordem de serviço. A prestação do serviço é contínua e ininterrupta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços (objeto do contrato) serão prestados nos seguintes locais:

Prédio Administrativo do CONTRATANTE, situado na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, nesse Município de Ariquemes/RO.

Aterro Sanitário situado no Município de Ariquemes/RO, na RO 257, Linha C-60, Lote 13B, Gleba 20.

PARÁGRAFO NONO - Para a perfeita execução do serviço, a CONTRATADA deve disponibilizar o material, equipamento, ferramenta e utensílio necessário na quantidade estimada e qualidade estabelecida, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS TECNOLÓGICOS - O serviço de internet de alta velocidade será fornecido pela CONTRATADA, de uso dedicado e exclusivo, ficando obrigado a fornecer toda infraestrutura, equipamento, softwares, suporte e manutenção necessária ao pleno funcionamento do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deve ser fornecida conectividade IP com a Internet Mundial dedicada e de link de comunicação, suportando aplicações TCP/IP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Disponibilizar bloco IPv6/64, juntamente com o roteador devidamente instalado e configurado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A interligação da Sede Administrativa do CONTRATANTE utilizando Link L2L com o Aterro Sanitário deve ser através de um link dedicado ponto-a-ponto e a CONTRATADA deve conceder junto com este link implementação de sub-redes para acesso à Intranet juntamente com o roteador devidamente instalado e configurado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos CPE/Roteador a ser fornecido são:

Energia

- a) O equipamento deve operar nas tensões entre 100 e 240 VCA/60Hz, selecionáveis automaticamente.
- b) Deve vir acompanhado de todos os itens necessários para sua instalação elétrica e perfeito funcionamento, inclusive com compatibilidade de tomadas com o Datacenter deste Órgão.

c) Implementar de forma nativa mecanismo de monitoramento e detecção de falhas em suas fontes de alimentação individuais.

Camada de enlace

a) Permitir a criação de vlans, conforme especificação 802.1q.

b) Permitir a criação de links agregados e dinâmicos, conforme especificação 802.3ad06/10/2020.

c) Permitir a inserção de registros estáticos na tabela de endereços da camada de enlace.

Camada de rede

a) Deve possuir os protocolos WANs necessários a implementação do serviço contratado.

b) Deve possuir suporte aos protocolos LAN: IPv4, IPv6 e listas de acesso que possam ser construídas baseadas em:

Endereços IP de origem e destino.

Portas TCP e UDP de origem e destino.

Código e tipo de pacote ICMP (ICMP code e ICMP type).

Campo IP Precedence.

Protocolo IP.

Flags TCP.

IP Options.

Deve possuir os protocolos de roteamento: OSPF e BGP; Multicast.

CPE

Os roteadores devem possuir pelo menos 04 interfaces Ethernet 100/1000Base-T Full-Duplex.

Os roteadores deve possuir pelo menos 01 interface SFP Full-Duplex.

Suporte ao protocolo SNMP v2c e v3 para monitoramento do desempenho, incluindo as classes de serviço, e deverá configurá-lo com acesso somente leitura via comunidade, e traps.

Suportar DHCP de acordo com a RFC 2131.

Suportar NAT RFC1631 e VLAN IEEE802.1Q.

Processamento CPU mínima de 1000MHz.

Performance mínima de 1.000.000 pps com pacotes de 64 bytes.

Memória mínima RAM de 256MB e memória Flash de 128MB.

Fonte de alimentação 110/220V.

Gerenciamento via Telnet e Console, SNMP v1/v2/v3.

Suportar o protocolo roteável IP, roteamento estático, OSPFv2 e BGPv4, MPLS.

PARÁGRAFO QUINTO - Deve ser fornecido no mínimo 1 (um) endereço de DNS Server, para que se possa resolver nome quando do acesso à Internet.

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer o serviço de DNS Secundário e Reverso nas suas instalações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O serviço DNS deve suportar o protocolo DNSSEC.

PARÁGRAFO OITAVO - Deve ter garantia de 100% da banda

contratada.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deve possuir no mínimo o dobro do valor da banda do link dedicado entre o POP da contratada com o backbone nacional de Internet (AS/NAP).

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA do serviço deve possuir Termo de Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O serviço deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo índice de disponibilidade mensal de no mínimo 99,35%.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O tempo de recuperação do link de Internet deve ser de até 10 (dez) horas corridas, a contar da abertura do chamado junto a CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Perda de pacotes não pode ser superior ao quantum de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A instalação do link de Internet não pode ser superior ao prazo de 30 dias corridos, a contar da ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em caso eventual de aumento de velocidade e ou mudança de endereço, deve ser efetuado em até 15 dias corridos mediante sempre a análise de viabilidade técnica a ser confirmado pela CONTRATADA e o prazo a contar da confirmação formal pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Todos os pontos devem obrigatoriamente ser instalados em fibra óptica.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Todos os links devem ser fornecidos com os devidos roteadores, instalados e configurados, em todas as unidades e devem conter identificação adesiva de fácil visualização e que apresente as identificações de IP de LAN, WAN e número do circuito.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Em todos os roteadores devem conter configurações de comunidade de SNMP como leitura, comunidade está a ser repassada pela equipe técnica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – PADRÃO DE DESEMPENHO – Deve ser garantido uma latência fim a fim (de ponta a ponta) de no máximo 40 ms (quarenta milissegundos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deve ser garantida uma perda de pacotes fim a fim (de ponta a ponta) de no máximo no quantum de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deve ser garantida disponibilidade, que consiste no percentual de tempo no qual a nuvem da CONTRATADA está operacional em um período de tempo, de no mínimo 99,35%.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por disponibilidade, a liberação dos links de comunicações por parte da CONTRATADA, após instalação, configuração e

constatação do perfeito funcionamento dos mesmos conectados à Rede Corporativa.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer paralisação será considerada como indisponibilidade, desde que comprovadamente a falha não seja ocasionada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - As instalações dos links não podem ser superiores ao prazo de 30 dias corridos a contar da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - O tempo de recuperação do Link L2L deve ser de até 10 (dez) horas corridas, a contar da abertura do chamado junto a CONTRATADA. Salvo em situações que tiverem necessidades específicas, sendo necessária a operadora apresentar as considerações de alongamento de prazo nesses casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deve disponibilizar, quando solicitado, relatórios com os valores das medições solicitadas referentes ao percentual de perda de pacotes.

PARÁGRAFO OITAVO - Quantidades de pacotes perdidos devem ser menores ou iguais ao quantum de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO NONO - Possuir garantia de banda de 100% para as taxas de transmissão e recepção.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A fim de garantir uma "taxa de transferência" compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da CONTRATADA deve atender aos seguintes requisitos:

I - A CONTRATADA deve possuir no mínimo o dobro do valor da banda do link dedicado entre o POP da contratada com o backbone nacional de internet (AS/NAP).

II - A CONTRATADA deve disponibilizar em seu backbone proteção contra ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service).

CLÁUSULA SÉTIMA – REDE PRIVATIVA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS BASEADA EM MPLS/L2L - Serviço de infraestrutura para transmissão de dados de alta capacidade deve incluir todos os insumos, equipamentos e recursos necessários para que se estabeleça uma comunicação privada entre a Sede do CONTRATANTE e o Aterro Sanitário de Ariquemes/RO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Devem ser inclusos todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento do serviço, tais como, modems, roteadores, DIO entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rede deve ser implanta utilizando as tecnologias de fibra óptica, sendo os ativos para a ativação da mesma de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solução deve permitir o tráfego de aplicações corporativas (sistemas de informação, troca de arquivos, correio eletrônico, intranet, banco de dados, chamadas VoIP, videoconferências, etc.), utilizando protocolos TCP/IP, para a interligação das redes LAN das localidades.

PARÁGRAFO QUARTO - Os roteadores devem ser dimensionados para atendimento utilizando no máximo 70% de sua capacidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação deve ser Full-duplex, onde a velocidade em cada sentido da comunicação deve ser garantida.

PARÁGRAFO SEXTO - O enlace deve estar ativo e ser monitorado em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) pelo NOC da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O suporte técnico deve ser prestado durante a execução desse contrato, a partir do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O suporte técnico deve contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para a solução.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO - É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO - A condição de pagamento obedecerá à ordem cronológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para realização do pagamento além da efetiva comprovação da entrega dos serviços (objeto do contrato), faz necessário apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista vigente para o período de recebimento, análise e pagamento, composta por no mínimo os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do FGTS.

II - Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).

III - Certidão Negativa da Fazenda Estadual.

IV - Certidão Negativa de Tributo Mobiliário Municipal.

V - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

VI - Certidão de falência e ou concordata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento de regularidade fiscal e trabalhista constitui condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deve realizar consulta ao SICAF para:

I - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

II - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deve comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deve adotar as medidas necessárias à rescisão contratual no processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO - Deve ser apresentada no Departamento Administrativo do CONTRATANTE a nota fiscal/fatura emitida em 02 (duas) vias em favor de:

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL - CNPJ: 10.914.290/0001-32.

No corpo da nota fiscal deve conter:

- a descrição do material e ou serviço.
- Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho.
- número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento.
- a data da emissão.
- o valor a pagar.
- eventual destaque do valor de retenção tributária cabível.

PARÁGRAFO NONO - Fica o CONTRATANTE autorizado a comunicar aos Órgãos Credores acerca da existência de crédito em nome da CONTRATADA, a fim de possibilitar medida judicial de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A liquidação e o processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pela Comissão do CONTRATANTE, deduzindo a glosa e a sanção aplicada que porventura tenha sido verificada, será efetuado pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erro ou dúvida quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE pode pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança a parte controvertida com a devida justificativa, nesse caso o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir do recebimento e análise da despesa pelo Controle Interno para proceder o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, a CONTRATADA será notificada para no prazo de 03 (três) dias corridos sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de devolução da nota fiscal, a mesma será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O pagamento não será efetuado enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal o CONTRATANTE, a seu critério, pode devolvê-la para a devida correção ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte do tributo e contribuição sobre o pagamento a CONTRATADA, conforme o caso e exigência legal aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O pagamento da nota fiscal atestada pela Comissão do CONTRATANTE se dará através de emissão de ordem bancária, na conta bancária indicada pela CONTRATADA, obedecendo a ordem cronológica.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO VIGESIMO - Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será calculado a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - Aplicase, no que couber o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto ao serviço (objeto do contrato).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de vício ou de qualquer outra irregularidade constatada, o CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA relatório concernente a essa ocorrência, expondo seu motivo, a fim de que a mesma seja corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deve garantir a qualidade e eficiência do serviço (objeto do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - É vedado a antecipação de pagamento desse serviço (objeto do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE CRÉDITO - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de institutos, tais como, os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o CONTRATANTE a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira determinar no valor inicial atualizado do objeto do contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO - Para repactuação de preços deve ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, será contado a partir, da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, em relação aos custos com a execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no §6º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, sendo que as repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se no caso de prorrogação contratual constar cláusula específica resguardando o direito da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA e devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE a seu critério realizará diligência para certificar a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE VALORES CONTRATUAIS - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o interregno de 01 (um) ano e a pedido da CONTRATADA os preços iniciais poderão ser reajustados pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – INPCA-E/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução desse serviço (objeto do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O recurso orçamentário da execução do serviço (objeto do contrato) correrá a conta do recurso específico previsto no orçamento anual do CONTRATANTE, que tem como projeto atividade e elemento de despesa a seguir especificado:

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

Unidade Orçamentária: Desenvolvimento das Ativ. Op. de San. Básico.

Projeto Atividade: 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas do CISAN Central/RO.

Projeto Atividade: 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção das Atividades Operacionais de Saneamento Básico.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 008 e 021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO E DO GESTOR DO CONTRATO - A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O gestor do contrato elaborará relatório final, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- No recebimento do serviço (objeto do contrato) deve verificar as especificações técnicas e obrigações constantes no contrato e no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do serviço (objeto do contrato), consiste na verificação da quantidade do serviço, qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA e sua aceitação e comprovado a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante o termo de recebimento definitivo, autorizando assim o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, após o recebimento for constatado que o serviço (objeto do contrato) foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior ou em desacordo com a especificação constante no contrato e no termo de referência, a CONTRATADA se obriga a substituir, corrigir e ou reparar o serviço em desacordo, após a notificação, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deve ser comunicada e notificada por

escrito e de forma tempestiva a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega do serviço (objeto do contrato).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir o serviço que foi rejeitado, parcial ou totalmente, por apresentar vício, defeito ou incorreção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo arcar com as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA em face de eventual existência de vício redibitório.

PARÁGRAFO SEXTO - Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigido por norma técnica oficial correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para avaliação da execução do objeto do contrato deve ser aferido a qualidade da prestação do serviço, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

I - Não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

II - Deixar de utilizar material e recurso humano exigido para a execução do serviço ou utilizá-lo com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

III - Não produzir os resultados acordados.

PARÁGRAFO OITAVO - Em atendimento ao item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, após ser notificado o preposto, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos percentuais estabelecidos na tabela abaixo:

AJUSTES NO PAGAMENTO/GLOSAS	
Até 5 pontos:	Pagamento de 100% do valor mensal dos serviços
De 6 a 10 pontos:	Pagamento de 95% do valor mensal dos serviços
De 11 a 15 pontos:	Pagamento de 90% do valor mensal dos serviços
De 16 a 20 pontos:	Pagamento de 85% do valor mensal dos serviços
De 21 a 25 pontos:	Pagamento de 80% do valor mensal dos serviços
De 26 a 30 pontos:	Pagamento de 75% do valor mensal dos serviços
Acima de 31 pontos:	Pagamento de 70% do valor mensal dos serviços e aplicação de sanção conforme item 18 deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO - Para aplicação da pontuação nos casos em que os serviços forem considerados insatisfatórios, serão seguidas as seguintes determinações:

I - Ocorrência com grau de relevância alto: 4 (quatro) pontos.

II - Ocorrência com grau de relevância médio: 2 (dois) pontos.

III - Ocorrência com grau de relevância baixo: 1 (um) ponto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os indicadores que regerão os critérios para medição do resultado terão como base os indicadores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	GLOSAS INCIDENTES POR
01	Deixar de executar ou não executar no período previsto, qualquer serviço constante no Termo de Referência.	Alto	Ocorrência
02	Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.	Médio	Ocorrência
03	Não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.	Baixo	Ocorrência

CLÁUSULA VIGESIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As obrigações das partes são:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

II - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste termo de referência.

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

V - Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Exercer a fiscalização do serviço por Empregado Público especialmente designado como Fiscal de contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

VII - Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 30 (trinta) dias, a contar da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATADA.

VIII - Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a CONTRATADA com qualquer prejuízo que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

IX - Prestar à CONTRATADA informação e dado por ela solicitado, desde que disponível e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-o com cópia de análise, correspondência, instrução e documento, quando pertinente ao assunto desse objeto.

X - O CONTRATANTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculado à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seu empregado ou subordinado.

XI - Proporcionar condição para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigação dentro da norma e condição desse contrato e do termo de referência.

XII - Rejeitar no todo ou em parte, equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

XIII - Indicar o Empregado Público do CONTRATANTE para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento do objeto do contrato.

XIV - Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos acordados e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestadas os recebimentos do objeto pela Comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes no termo de referência, em seus anexos e no contrato, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deve entregar ao Fiscal de Contrato a nota fiscal juntamente com os documentos necessários para o pagamento, que estão previstos no contrato.

III - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

IV - Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive com as despesas de frete, transporte ou transportadora, impostos, taxas, emolumentos e etc.

V - A CONTRATADA se obriga a informar, para fins de recebimento, citação, intimação, ordem de serviço e outras comunicações oficiais para o Departamento Administrativo do CONTRATANTE, documento de identificação do responsável e ou preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel e fixo para contato.

VI - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

VIII - Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

IX - Alocar os Empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequado, ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

X - Orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução do contrato.

XI - Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do contrato, eximindo o CONTRATANTE da consequência de qualquer utilização indevida.

XII - Indicar na nota fiscal emitida o efetivo período da prestação de serviço do mês que está sendo faturado.

XIII - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da CONTRATADA ou de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei.

XIV - A CONTRATADA é responsável pelo risco e despesa necessária à boa e perfeita execução do objeto do contrato. Responsabiliza-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

XV – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XVI - Realizar a troca dos materiais em caso de incorreções ou defeitos, caso necessite, o material trocado deverá ter sua qualidade igual ou superior ao especificado, mantendo o valor da primeira contratação sem cobrança de valor adicional além do que consta no termo de referência e no contrato.

XVII – A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização do serviço (objeto do contrato).

XVIII - Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATADA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente contratação, para adoção das medidas cabíveis.

XIX - Fornecer objeto/produto de primeira qualidade, de acordo com as especificações prevista no termo de referência e no contrato.

XX - A CONTRATADA deve fornecer e instalar os roteadores necessários, em regime de comodato e demais materiais necessários para seu perfeito funcionamento, sempre que necessário deve fazer a substituição e ou complementação de itens afim de atendimento ao objeto do contrato.

XXI - Manter durante a vigência do contrato sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo.

III - Dar causa à inexecução total do contrato.

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto

da licitação sem motivo justificado.

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

IX - Fraudar procedimento licitatório/dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas na cláusula décima sexta e seus incisos ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência, quando ocorrer a infringência do inciso I da cláusula décima sexta do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa no quantum de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato e ou infringência dos incisos II à XII da cláusula décima sexta do contrato.

III – Multa no quantum de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a CONTRATADA retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório.

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente.

c) Tumultuar a sessão pública da licitação.

d) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário.

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação.

f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

g) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

h) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato.

i) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO.

j) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa.

k) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente.

l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

IV - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivada.

V - O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

VI - Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da CONTRATADA se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

VII - Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

VIII - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infringência aos incisos II à VII da cláusula décima sexta do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IX - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infringência aos incisos VIII à XII da cláusula décima sexta do contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

X - A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual e ou extinção contratual.

XI - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto.
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d)** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

XII - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XIII - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XIV - A aplicação das sanções previstas no contrato, em hipótese alguma isenta a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

XV - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

XVI - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

XVII - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XVIII - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

XIX - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – A Comissão Processante do CONTRATANTE, devidamente instituída por Decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejaram a suspensão, impedimento e inidoneidade da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o livre acesso ao CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O CONTRATANTE pode rescindir unilateralmente o contrato com a CONTRATADA penalizada com as sanções administrativas, evitando com isso danos irreparáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que der causa a extinção do contrato ficará constituída em mora e ser-lhe-á aplicável a respectiva sanção administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pode optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

II - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o inciso I ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de extinção do contrato, aplicam-se também o artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ariquemes/RO ____/____/____.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE
RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO
CONTRATANTE
PRESIDENTE EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

**NOME –
RG –
CPF –**

**NOME –
RG –
CPF –**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
AV. TANCREDO NEVES, Nº 2903 - SETOR 03 - CNPJ: 10.914.290/0001-32
ARIQUEMES/RO - CEP 76870-505
FONE: (69) 3516-2097



CÓDIGO DE ACESSO
9BDD815CB1C44E49AC717D4E63C987BD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/9BDD815CB1C44E49AC717D4E63C987BD>